



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIBILIDADE Nº 00001/2018  
PÁGINA 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **SOLICITAÇÃO INICIAL**

*Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ*

*08.606.972/0001-36*

*Fone (83) 3232.3286 - Fax (83) 3232.5080*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Bayeux,

Venho por meio deste, solicitar junto a vossa senhoria os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar procedimento licitatório, na modalidade que a mesma julgar competente para resolução da contratação almejada, desde que venham a ser observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, bem como os princípios administrativos que norteiam a administração pública, objetivando: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a “contratante”, ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela “contratante”, bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

Aproveitando o ensejo, ao passo em que indico, solicito que seja analisada a possibilidade de contratação com o senhor Aécio Flávio Farias de Barros Filho, CPF: 008.817.444-17, com sede na Rua TAB SEVERINO ARAUJO, Nº 192, Bayeux-PB, Aeroporto, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, todavia deixo aos outros órgãos desta administração a decisão quanto a isso.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Tesouraria desta casa, que peça ao indicado uma proposta de preços com intuito de avaliar se a proposta é compatível com o almejado para esta administração, caso não seja, faculto a contratação para qualquer outro escritório que possua a mesma expertise técnica tão necessária e que venha a apresentar um preço compatível com o almejado, solicito desde já que o setor responsável possa informar com exatidão as dotações orçamentárias pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PÁGINA 4

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 02 de Janeiro de 2018.

*Cicera dos Santos Gomes*

CICERA DOS SANTOS GOMES

Secretária Administrativa

Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PAGINA 5

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1. Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a "contratante", ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela "contratante", bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MESES
1	SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.	1	SERV	12

### 3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **6.0. DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **7.0. DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **8.0. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 02 de Janeiro de 2018.

*Cícera dos Santos Gomes*

CICERA DOS SANTOS GOMES

Secretária Administrativa

Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PAGINA 11

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

## **DESPACHO TESOURARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**DESPACHO**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Foi recebida a solicitação inicial da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Bayeux com a indicação da contratação com o senhor Aécio Flávio Farias de Barros Filho, CPF: 008.817.444-17, com sede na Rua Tab Severino Araujo, Nº 192, Bayeux-PB, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como foi recebido o Termo de Referencia, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação.

Dando andamento no processo, em contato junto ao profissional indicado solicitamos a apresentação de uma proposta comercial compatível com o tamanho desta edilidade e que viesse a ser considerada vantajosa para esta administração, privilegiando assim o principio da economicidade, ato continuo mesma forma foi solicitada a apresentação de propostas de outros profissionais da área que possuem notória expertise.

Posteriormente foram recebidas as propostas comerciais de pelo menos 03 (três) profissionais da área que possuem notória expertise, de forma que restou por comprovado que o profissional indicado veio a apresentar realmente uma proposta de preços no menor valor, qual seja, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado e recebida também toda a documentação onde comprova que está apta para contratar com a administração pública de maneira geral, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto atende no tocante ao principio da economicidade, uma vez que a proposta comercial foi a que apresentou maior economia para esta edilidade.




**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

---

Sendo assim, considero atendidas todas as condições para contratação, e sou de parecer favorável a contratação desse profissional indicado pelo valor apresentado.

Segue em anexo as propostas comerciais dos escritórios apresentados e o mapa comparativo de preços.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

  
Eveline Dayse Correia Lima Fernandes  
Tesoureira  
Câmara Municipal de Bayeux



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **PROPOSTAS COMERCIAIS**

## PROPOSTA

À Câmara Municipal de Bayeux - PB.


Bayeux - Paraíba, 02 de janeiro de 2018.

**Referência:** Processo de inexigibilidade

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Senhor Presidente,

Indubitavelmente, as contratações da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,

 1

publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Entretanto, em determinadas situações, a própria Lei menciona quando a licitação se torna dispensável ou mesmo inviável/inexigível.

Sendo assim e visando atender ao que está contido no art. 25, da Lei 8.666/93, venho por meio desta, apresentar proposta para prestação de serviços advocatícios na forma abaixo especificada e em conformidade com as exigências contidas no Processo de Inexigibilidade que tramita nessa Edilidade.

## DO OBJETO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços especializados de assessoria jurídica e advocatícios que se traduzem na defesa dos interesses jurídicos do contratante no âmbito do contencioso judicial e envolve o todos os graus de jurisdição, além dos Tribunais de Contas do Estado e da União.
2. Assessoramento das Comissões Processantes nos singulares e diversos processos que pedem as cassações do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município, processos inéditos no âmbito do Município de Bayeux. Urge salientar, por oportuno, que a expertise deste profissional levou, no ano de 2017, à perfeita tramitação de processos semelhantes nessa Câmara de Vereadores, sem ocorrência de qualquer nulidade.





2.1. Acompanhamento das ações judiciais que derivaram e/ou derivarem desses Processos Administrativos de que trata o Decreto-Lei nº 201/1967.

### DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços pretendidos, serão devidos honorários mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 01 (um) ano, creio que seja um valor estritamente compatível com o tamanho desta edilidade e que deve vir a ser considerada vantajosa para esta administração de forma que resta por privilegiado o assim o principio da economicidade;

### DAS DESPESAS

Relativamente aos serviços de advocacia a que ora nos reportamos, as despesas concernentes às custas judiciais ou extrajudiciais tais como emolumentos, taxas, cópias reprográficas, autenticações, assim como à viagens de trabalho igualmente autorizadas, caso necessárias, compreendendo estas as respectivas passagens aéreas e diárias, excetuadas eventuais honorários de sucumbência atribuídos a parte adversa, eventuais honorários de peritos ou de assistentes técnicos, cuja contratação será previamente autorizada pelos autores da ação, correrão por conta exclusiva do Contratante.

DECLARO que aceito todas as condições dispostas no  
Processo de Inexigibilidade e esta apto a cumprir as exigências contratuais.

Respeitosamente,



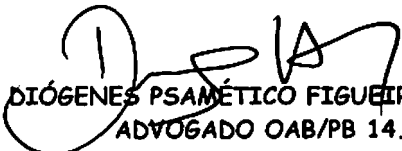
Aécio Farias Filho  
OAB 12864

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX -  
PARAÍBA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, apresento proposta de serviços advocatícios a serem prestados a esse Poder Legislativo Mirim tanto nas esferas administrativa como judicial. O valor a ser pago mensalmente é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de 12 meses, nos exatos termos do processo de inexigibilidade de licitação. O prazo de validade de minha proposta é de 30 (trinta) dias.

João Pessoa - Paraíba, 02 de janeiro de 2018.



DIÓGENES PSAMÉTICO FIGUEIREDO HENRIQUE  
ADVOGADO OAB/PB 14.348

PROPOSTA

AO PODER LEGISLATIVO DE BAYEUX/PB

Senhor Presidente,

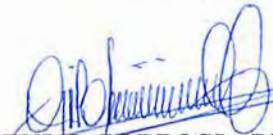
Apresento a seguinte proposta, em conformidade com os termos do processo de inexigibilidade, que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos de assessoria jurídica, nos âmbitos judicial e administrativo, em todas as suas esferas recursais, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

Valor da proposta - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no período de 12 meses, a partir de janeiro de 2018.

Forma de pagamento - Mensal.

Validade da Proposta - 30 dias.

João Pessoa/PB, 02 de janeiro de 2018.

  
GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO  
ADVOGADO OAB/PB 18.597-A



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO  
Instituída em 10 de Novembro de 1960  
CNPJ: 08.606.972/0001-37

	EMPRESAS	OAB - PE	VALOR TOTAL
A	AÉCIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO	12864	R\$ 72.000,00
B	DIÓGENES PSAMÉTICO FIGUEIREDO HENRIQUE	14348	R\$ 120.000,00
C	GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO	18597 - A	R\$ 120.000,00
D	-	-	-
E	-	-	-
F	-	-	-
G	-	-	-
H	-	-	-
I	-	-	-
J	-	-	-

PROCESSO	-
SETOR REQUERENTE	-
MEMORIAL REQUERENTE	-
PERÍODO DE COTAÇÃO	DE 02/01/2018 A 03/01/2018

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	IND	MESES	A	B	C	D	E	F	G	MENOR VALOR UNITARIO	MENOR VALOR MENSAL	MENOR VALOR TOTAL	MÉDIO VALOR UNITARIO	MÉDIO VALOR UNITARIO MENSAL	MÉDIO VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.	1	SERVIÇO	12	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	-	-	-	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.666,67	R\$ 8.666,67	R\$ 104.000,00
												MENOR VALOR TOTAL		R\$ 72.000,00		MÉDIO VALOR TOTAL	R\$ 104.000,00

*Evangelina Correia Lima Fernandes*  
Evangelina Correia Lima Fernandes  
Tessoureira  
Câmara Municipal de Bayeux

Bayeux, 04/01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PÁGINA 22



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PAGINA 23

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ*

*08.606.972/0001-36*

*Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Conforme fora solicitado pela Secretária Executiva da Câmara Municipal de Bayeux, informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício.

Sendo assim declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação do objeto em epígrafe, logo, as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 36 00 000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

*Eveline Dayse Correia Lima Fernandes*  
Eveline Dayse Correia Lima Fernandes

Tesoureira

Câmara Municipal de Bayeux





CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PAGINA 25

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **AUTORIZAÇÃO DO GESTOR CONSTITUCIONAL DA EDILIDADE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTORIZAÇÃO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial da Sra. Cicera dos Santos Gomes, Secretária Administrativa desta edilidade, com a indicação da contratação com o senhor AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO, CPF: 008.817.444-17, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de referência que baseia o objeto da contratação, propostas comerciais de outros profissionais que possuem notória expertise, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto atende no tocante ao princípio da economicidade, uma vez que a proposta comercial foi a que apresentou maior economia para esta edilidade, mapa comparativo de preços e também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Sendo assim, na condição de Autoridade Máxima desta Edilidade AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PAGINA 27

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTES MUNICÍPIO, QUE  
NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

MAURI BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PAGINA 28

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como a sugestão do setor solicitante que solicita que o presente processo seja contratado nos termos do Art. 25 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela como:

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2018**

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Nesta data, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação inicial da Sra. Cicera dos Santos Gomes, Secretária Administrativa desta edilidade, com a indicação da contratação com o senhor AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO, CPF:

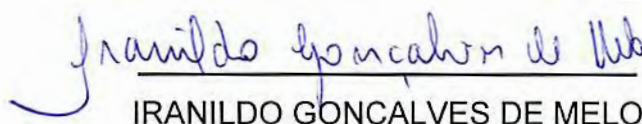


**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

008.817.444-17, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que está sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de referência que baseia o objeto da contratação, propostas comerciais de outros profissionais que possuem notória expertise, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto atende no tocante ao princípio da economicidade, uma vez que a proposta comercial foi a que apresentou maior economia para esta edilidade, mapa comparativo de preços e também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado e autorização emitida pela Autoridade Máxima desta Edilidade.

Devidamente autuada, irei proceder junto com a comissão permanente de licitação, acerca da formulação do necessário e indispensável parecer acerca da contratação, não havendo nenhum outro setor que possa vir a se responsabilizar pelo mesmo, nós da comissão faremos às vezes.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

  
IRANILDO GONÇALVES DE MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**PORTARIA GAPRE 111/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2018, os Servidores relacionados com os respectivos cargos: Iranildo Gonçalves de Melo-Presidente, Eveline Dayse Correia Lima Fernandes-Membro e Maria José da Silva Araujo-Membro servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2018.

Mauri Batista da Silva  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO**

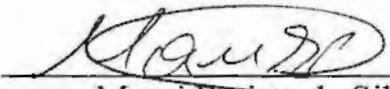
Criado pela Resolução nº 009 de 20 de agosto de 2005, Ano XIX, nº 314 de 02 de janeiro de 2018.

PORTARIA GAPRE 111/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 1.439, Art.5º, parágrafo único, de 20 outubro de 2016,

**R E S O L V E**

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2018, os servidores relacionados com os respectivos cargos: Iranildo Gonçalves de Melo-Presidente, Evelyne Dayse Correia Lima Fernandes-Membro e Maria José da Silva Araujo-Membro, servindo-lhe de Diploma a presente Portaria.

  
Mauri Batista da Silva  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **PARECER DA COMISSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO  
Instituída em 10 de Novembro de 1960**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2018**

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

**I – RECEBIMENTO**

Recebida a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação inicial da Sra. Cicera dos Santos Gomes, Secretária Administrativa desta edilidade, com a indicação da contratação com o senhor AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO, CPF: 008.817.444-17, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

referência que baseia o objeto da contratação, propostas comerciais de outros profissionais que possuem notória expertise, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto atende no tocante ao princípio da economicidade, uma vez que a proposta comercial foi a que apresentou maior economia para esta edilidade, mapa comparativo de preços e também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado. e autorização emitida pela Autoridade Máxima desta Edilidade.

## **II – JUSTIFICATIVA PROCESSUAL**

Quanto à justificativa para o presente processo o setor solicitante exarou em sede da solicitação inicial e do termo de referencia os seguintes dizeres que deixo aqui transcrito " Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a "contratante", ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela "contratante", bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO  
Instituída em 10 de Novembro de 1960**

a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.”

Indubitavelmente, as contratações da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Entretanto, em determinadas situações, a própria lei menciona quando a licitação se torna dispensável ou mesmo inviável/inexigível.

No presente a inviabilidade de competição decorre, também, a fundamentação a ser efetivada na contratação de um advogado na modalidade inexigibilidade de licitação, tem por base a inviabilidade de competição pela singularidade do serviço.

A contratação direta é uma exceção admissível quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, singular é aquele serviço “visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização”.

A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, transcrito a seguir:

**“Art.25. É inexigível a licitação quando houver  
inviabilidade de competição, em especial:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.”

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, Marçal Justen Filho alerta que: “o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”. (JUSTEN FILHO,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 2012)

É de se auferir da transcrição acima que a inexigibilidade de licitação, prevista tanto no Art. 25 quanto no Art.24 da Lei 8.666/93, só se deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria a tornar impossível a concorrência uma vez que só possui um único fornecedor, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No dizer de Hely Lopes Meirelles "a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2013)

Ainda citando o mestre Marçal Justen Filho, "A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real." (JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

Saliente-se, por fim, que a Administração tomou todas as cautelas necessárias a fim de verificar que o caso em questão realmente se enquadra dentro das hipóteses de inexigibilidade, verificando, por exemplo, a capacitação técnica para prestação dos serviços, evitando uma contratação irregular ocasionando prejuízos ao erário e aplicações de sanções a administração.

### **III – PROCEDIMENTO**

Após devidamente autuado nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aprovada também em todos os termos a presente minuta contratual acostada aos autos do processo pela Comissão Permanente de Licitação.

Ante o exposto, opinamos seguintes providencias:

- a) Remeta-se então ao setor solicitante, qual seja a secretária administrativa da Câmara Municipal de Bayeux, para que o mesmo analise os termos propostos neste processo de inexigibilidade para que o mesmo dê um despacho validando os atos desse processo licitatório;
- b) Que o setor solicitante encaminhe para o gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bayeux, Autoridade Máxima desta Edilidade para promover ou não o termo de ratificação e homologação e sua respectiva publicação.

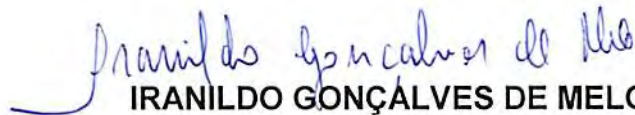


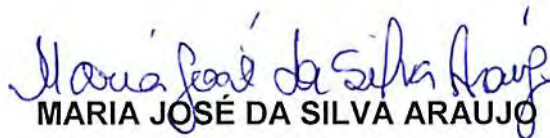
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

- c) Caso acolhido, retornar os autos a Comissão Permanente de Licitação para que seja formalizado e celebrado o Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Bayeux, 04 de Janeiro de 2018.

  
**IRANILDO GONÇALVES DE MELO**  
Presidente da CPL

  
**MARIA JOSÉ DA SILVA ARAUJO**  
Equipe de Apoio

  
**EVELINE DAYSE CORREIA LIMA**  
**FERNANDES**  
Equipe de Apoio





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

## **MINUTA DE CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BAYEUX E O SENHOR AÉCIO FLÁVIO  
FARIAS DE BARROS FILHO, CPF:  
008.817.444-17, CONTRATADO ATRAVÉS  
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
00001/2018, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o Senhor Aécio Flávio Farias de Barros Filho, CPF: 008.817.444-17, com sede na Rua Tab Severino Araujo, Nº 192, Bayeux-PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
- e) Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 36 00 000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX**, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO  
Instituída em 10 de Novembro de 1960**

5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;

5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7 Dos pagamentos devidos a(o) contratada(o) serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.8 – O contratado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;
- 7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Câmara Municipal, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referência;
- 8.2 Todos os custos referente a prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à Brasília/DF, para acompanhamento de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conde, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.2.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.5 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**

\_\_\_\_\_  
**AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO,**  
**CPF: 008.817.444-17**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.	1	SERV	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 72.000,00
(SESENTA E DOIS MIL REAIS)						

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

**MAURI BATISTA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

**AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO,**  
CPF: 008.817.444-17  
CONTRATADO





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **RELATÓRIO PROCESSUAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**RELATÓRIO PROCESSUAL**

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem o presente relatório processual o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte licitação: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**, regido pelo **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2018**, que tem por objeto: **SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a “contratante”, ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela “contratante”, bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, escolhemos o profissional indicado **AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO**, CPF: 008.817.444-17, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93.

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme foi apresentada a correspondente proposta comercial de forma vantajosa para esta administração, privilegiando assim o princípio da economicidade.

### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Indubitavelmente, as contratações da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

juízo objetivo. Entretanto, em determinadas situações, a própria lei menciona quando a licitação se torna dispensável ou mesmo inviável/inexigível.

A contratação direta é uma exceção admissível quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, singular é aquele serviço "visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização".

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

## **6.0 - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, eu, setor solicitante, considero atendidas essas condições, e sou de parecer favorável a contratação desse profissional indicado pelo valor apresentado e



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

encaminha o presente processo para ratificação do excelentíssimo senhor presidente desta casa.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

*Cícera dos Santos Gomes*

Cícera dos Santos Gomes  
Secretária Administrativa  
Câmara Municipal de Bayeux



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **RATIFICAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2018 acolho o Relatório Processual da Secretária Executiva Câmara Municipal de Bayeux e devidamente embasado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX, em favor de: AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO, CPF: 008.817.444-17, pelo valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA DOIS MIL REAIS) até o final deste exercício financeiro e em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

**MAURI BATISTA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



# Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PÁGINA 56

## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

04 de Janeiro de 2018

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Mauri Batista da Silva (PSL)
1º Vice-Presidente	Adriano da Silva Nascimento (PSL)
2º Vice-Presidente	Rubem Severino José Filho (PSB)
3º Vice-Presidente	José Eraldo Barbosa da Cunha (PSB)
1º Secretário	Uedson Luiz Silva (PSL)
2º Secretário	Roni Peterson de Andrade Alencar (PMN)
3º Secretário	José de Figueiredo Martins Neto (PSD)
4º Secretária	Luciene Andrade Gomes Martinho (PSB)

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Uedson Orelha

Vereador Lico

Vereador Roberto da Silva

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Cabo Rubem

Vereador Roni Alencar

Vereador Roberto da Silva

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Vereador Zé Baixinho

Vereador Jefferson Kita

Vereador Roberto da Silva

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vereador Lico

Vereador Uedson Orelha

Vereador Netinho

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Vereador Inaldo Andrade

Vereador Josauro Pereira

Vereadora Franca

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vereador Roni Alencar

Vereador Cabo Rubem

Vereadora Franca

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Vereador Jefferson Kita

Vereador Adriano do Taxi

Vereador Uedson Orelha

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Vereador Uedson Orelha

Vereadora Dedeta

Vereador Adriano do Taxi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018, regido pelo PROCESSO LICITATORIO Nº 00001/2018 acolho o Relatório Processual da Secretária Executiva Câmara Municipal de Bayeux e devidamente embasado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. RATIFICO e ADJUDICO o objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX, em favor de: AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO, CPF: 008.817.444-17, pelo valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA DOIS MIL REAIS) até o final deste exercício financeiro e em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal. Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

MAURI BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

## 14ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2017 A 2018)





CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PAGINA 57

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **CONTRATO**

*Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ*

*08.606.972/0001-36*

*Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E O SENHOR AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO, CPF: 008.817.444-17, CONTRATADO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018, NA FORMA ABAIXO.

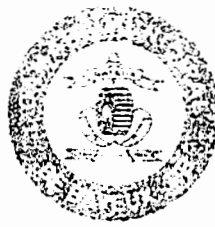
Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o Senhor Aécio Flávio Farias de Barros Filho, CPF: 008.817.444-17, com sede na Rua Tab Severino Araujo, Nº 192, Bayeux-PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
- e) Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO  
Instituída em 10 de Novembro de 1960**

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX: 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 36 00 000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX,** dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERIANO DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;

5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNIT e FGTS;

6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7 Dos pagamentos devidos a(o) contratada(o) serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.8 – O contratado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assim, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERINO DE DIGNÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente:

- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;

7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § 1 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Câmara Municipal, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referência;

8.2 Todos os custos referente à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à Brasília/DF, para acompanhamento de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIGNÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conde, por até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

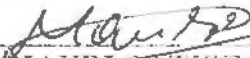
12.2.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.


12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

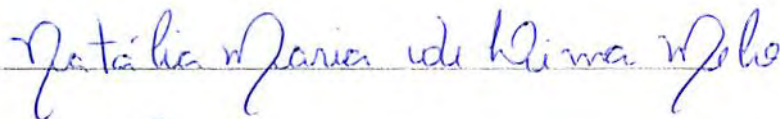
12.5 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

  
MAURI BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

  
AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO,  
CPF: 098.817.444-17  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) 

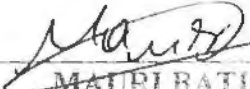
2ª) 

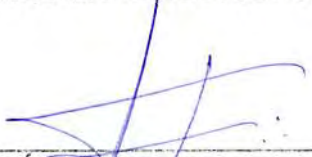


CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO  
Instituída em 19 de Novembro de 1960

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.	1	SER V	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 72.000,00
(SETENTA E DOIS MIL REAIS)						

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.

  
MAURI BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

  
AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO,  
CPF: 008.817.444-17  
CONTRATADO





CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PÁGINA 65

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

# **EXTRATO DO CONTRATO**

*Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ*

*08.606.972/0001-36*

*Fone: (83) 3232. 3286 - Fax: (83) 3232.5080*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEBASTIÃO DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2018**

**OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;**

**01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;**

**3390 35 00 000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

**VIGÊNCIA: DE 04/01/2018 A 31/12/2018**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**CONTRATADO: AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO, CPF: 008.817.444-17**

**VALOR R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

04 de Janeiro de 2018

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Mauri Batista da Silva (PSL)
1ª Vice-Presidente	Adriano da Silva Nascimento (PSL)
2ª Vice-Presidente	Rubem Severino José Filho (PSB)
3ª Vice-Presidente	José Eraldo Barbosa da Cunha (PSB)
1º Secretário	Uedson Luiz Silva (PSL)
2º Secretário	Roni Peterson de Andrade Alencar (PMN)
3º Secretário	José de Figueiredo Martins Neto (PSD)
4ª Secretária	Luciene Andrade Gomes Martinho (PSB)

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Uedson Orelha  
Vereador Lico

Vereador Roberto da Silva

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Cabo Rubem  
Vereador Roni Alencar

Vereador Roberto da Silva

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Vereador Zé Baixinho  
Vereador Jefferson Kita

Vereador Roberto da Silva

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vereador Lico  
Vereador Uedson Orelha

Vereador Netinho

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Vereador Inaldo Andrade  
Vereador Josauro Pereira

Vereadora França

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vereador Roni Alencar  
Vereador Cabo Rubem

Vereadora França

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Vereador Jefferson Kita  
Vereador Adriano do Tâxi

Vereador Uedson Orelha

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Vereador Uedson Orelha  
Vereadora Dedeta

Vereador Adriano do Tâxi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

#### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2018  
OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.  
VIGÊNCIA: DE 04/01/2018 A 31/12/2018  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CONTRATADO: AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO, CPF: 008.817.444-17  
VALOR R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

## 14ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2017 A 2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PAGINA 68

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

## **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2018**

### **OBJETO:**

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

**DOCUMENTAÇÃO DO  
SENHOR AÉCIO FLAVIO  
FARIAS DE BARROS  
FILHO  
CPF: 008.817.444-17**

# AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO

## INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Data de Nascimento: 21/08/1981
- Nacionalidade: Brasileira.
- Naturalidade: João Pessoa.
- OAB/PB 12.864
- CPF nº 008.817.444-17
- RG nº 2445815 – SSP/PB
- Endereço Residencial: Rua Tabelião Severino Araújo, 192, Aeroporto, Bayeux-PB.
- Endereço Profissional: Av. Rio Grande do Sul, 1411, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB.
- Telefones: (83) 3506-3733 – (83) 99684-5005 – (83) 98829-1075

## FORMAÇÃO

Advogado, Procurador e Professor.  
Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ).  
Pós-graduado em Ciências Criminais no Centro Universitário João Pessoa (UNIPÊ).  
Pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública no Centro Universitário João Pessoa (UNIPÊ).

## DOCÊNCIA

Professor de Direito da FAP – FACULDADE PARAIBANA desde o ano de 2007.

Professor de Direito Administrativo do CEJUS – Centro de Estudos Jurídicos Sociais José Fernandes de Andrade.

Professor de Pós-Graduação do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atualmente, sócio do escritório AFV - Accioly, Farias & Vasconcelos Advogados.

Aécio Farias & Advogados Associados;

Almir Fernandes & Advogados Associados

Abraão Beltrão – Criminalista

**OUTRAS ATIVIDADES**

Membro da Comissão de Advocacia Criminal da Ordem dos Advogados da Paraíba – OAB/PB.

**ÁREA DE ATUAÇÃO.**

Como advogado, Procurador e Assessor Jurídico de Entes Públicos, possui domínio e atuação em todas as áreas do Direito Público, como o Direito Administrativo, Tributário, Constitucional, bem como no rito Processual Civil, além do Direito Penal, notadamente o Tribunal do Júri.

**REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS:**

Dr. Márcio Accioly de Andrade  
Telefone: 9145-1108

Dr. Ravi Vasconcelos da Silva  
Telefone: (83) 9819-3024 / 8892-5005

Dr. Almir Fernandes da Silva  
Telefone: (83) 3222-6030 / 9981-4549

Dr. Abraão de Brito Lira Beltrão  
Telefone: (83) 9988-7101

FAP – FACULDADE PARAIBANA  
Telefone: (83) 3214-7673

CEJUS – Centro de Estudos Jurídicos Sociais José Fernandes de Andrade.  
Telefone: (83) 3506-3733

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO 12864

NOME  
**AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO**

FILIAÇÃO  
**AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS  
CELEIDA MATIAS AMORIM F. DE BARROS**

NACIONALIDADE  
**JOÃO PESSOA-PB**

DATA DE NASCIMENTO  
**21/08/1981**

CPF  
**008.817.444-17**

VIA EXPEDIÇÃO EM  
**02/06/2010**

ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIÊNCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-005



ASSINATURA

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

TEM V. PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04844872



ASSINATURA DO PARTIZADO

REGISTRO

LEI Nº 7.118 DE 09/09/83

VALER EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.445.015 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2014

NOME **AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO**

FILIAÇÃO **AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS  
CELEIDA MATIAS DE AMORIM FARIAS DE  
BARROS**

NACIONALIDADE **JOÃO PESSOA-PB** DATA DE NASCIMENTO **21/08/1981**

DOC ORIGEM **NASC. N. 20983 FLS 167 LIV. A-18  
CARTORIO SANTA ROSA**

CPF **008.817.444-17**

LEI Nº 7.118 DE 09/09/83

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04844872

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO LICITATÓRIO:  
 INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
 PÁGINA 72



USU GERENCIADOR  
 IDENTIFICAR O USU PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (ART. 1º DA LEI Nº 8.389/91)

SIGNATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome  
**AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO**

INSCRIÇÃO  
**12864**

FILIAÇÃO  
**AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS  
 CELEIDA MATIAS AMORIM F. DE BARROS**

NATURALIDADE  
**JOÃO PESSOA-PB**

DATA DE NASCIMENTO  
**27/08/1981**

NO  
**2445815 - SSP/PB**

CPF  
**008.847.484-17**

QUALIDADE DE ORÇÃO E TÍTULO  
**NÃO**

VIA  
**12/08/2018**

*Edson Bezerra Cavalcanti Borminho*  
 EDSON BEZERRA CAVALCANTI BORMINHO  
 PRESIDENTE





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **008.817.444-17**

Nome: **AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO**

Data de Nascimento: **21/08/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/03/1998**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:28:38** do dia **04/01/2018** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **E81B.480D.DBF5.579B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PÁGINA 74

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO  
CPF: 008.817.444-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:27:04 do dia 04/01/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/07/2018.

Código de controle da certidão: 774F.75F7.BE55.BC01  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2018  
PÁGINA 75

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 8061.077D.C2AF.F6AA

Emitida no dia 04/01/2018 às 16:40:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 008.817.444-17

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB  
08924581000160 SECRETARIA DA FAZENDA  
AV LIBERDADE, CENTRO, 58305000

Número  
18103  
Emissão  
04/01/2018 14:44:01

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

INSCRIÇÃO: 5013516 CNPJ/CPF: 00881744417 NOME: AECIO FLAVIO FARIAS BARROS FILHO  
ENDEREÇO: RUA TAB SEVERINO ARAUJO, 192  
COMPLEMENTO: BAIRRO: AEROPORTO  
CIDADE: BAYEUX CEP: 58000000 UF: PB QUADRA: LOTE:

**INSCRIÇÕES VINCULADAS**

RECEITAS DIVERSAS  
5013516,

**FINALIDADE**

NADA CONSTA

**OBSERVAÇÕES**

RESSALVANDO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DESTES MUNICÍPIO.

VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: 6L0I0EY18DA20AZ3A11T  
PEDRO \* 04/01/2018 02:44:01





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO

CPF: 008.817.444-17

Certidão nº: 143028978/2018

Expedição: 11/01/2018, às 23:33:19

Validade: 09/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **008.817.444-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2018 às 14:38:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 06670/18 da subcategoria Licitações , exercício 2018, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo Gonçalves de Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00001/2018

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/01/2018

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Aécio Flavio Farias de Barros Filho

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 008.817.444-17

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	8ce966defbeeb72fc4391efdbac37a06a

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2018



Assinado Eletronicamente

conforme LC 14/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 16/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2018 às 15:05:23 Iranildo Gonçalves de Melo alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 06670/18.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00001/2018

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/01/2018

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX

Novas propostas foram adicionadas:

## PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 72.000,00

Nome Pessoa Física (1): Aecio Flavio Farias de Barros Filho

CPF Pessoa Física (1): 008.817.444-17

Situação (1): Vencedora

## PROPOSTA 2 (NOVA):

Valor da Proposta (2): R\$ 120.000,00

Nome Pessoa Física (2): Diogenes Psametico Figueiredo Henrique da Silva

CPF Pessoa Física (2): 010.471.274-07

Situação (2): Perdedora

## PROPOSTA 3 (NOVA):

Valor da Proposta (3): R\$ 120.000,00

Nome Pessoa Física (3): Gildevan Barbosa de Carvalho

CPF Pessoa Física (3): 007.933.014-24

Situação (3): Perdedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	8ce966defbeb72fc4391efdbac37a06a

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2018



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2018 às 15:04:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 06702/18 da subcategoria Contratos , exercício 2018, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo Gonçalves de Melo.

Número do Contrato: 000000012018

Data da Publicação: 04/01/2018

Data da Assinatura: 04/01/2018

Data Final do Contrato: 31/12/2018

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX

Contratado (Nome): Aécio Flavio Farias de Barros Filho

Contratado (CPF): 008.817.444-17

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2c8897eaf5b4fd18978aaeb40bc3f2db

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2018



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 94/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB